

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC

ATA DE REUNIÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.009

CONVITE 05/2011

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às catorze horas na sede da CEITEC ASSOCIAÇÃO, recepcionamos os envelopes de habilitação e Proposta Comerciais das empresas: **ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC**, representada pelo Sr. Dr. Marcelo Lauermann portador do CPF nº 781.913.940-49, **FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS**, representada pelo Sr. Dra. Jamile Terra Oliveira, portadora do CPF nº 009989050-03, **GILBERTO CUNHA ADVOGADOS**, representada pela Sra. Dra. Daniela Alves da Costa Ghisolfi, portadora do CPF nº 928153830-04, **LIMONGI FARACO FERREIRA ADVOGADOS**, representada pelo Sr. Dr. Fabio Maciel Ferreira, portador do CPF nº 721572910-91, **STIFELMAN ADVOGADOS**, representada pela Sra. Dra. Patrícia Amaral portadora do CPF nº 974.980.920-34 e **WAKASUGI E ASSOCIADO ADVOCACIA EMPRESARIAL**, representada pelo Sr. Dr. Diego Corrêa Pereira, portador do CPF nº 942.903.850-87. Aberto os envelopes de Habilitação, as empresas presentes tiveram vistas aos documentos de todas as empresas participantes. Esta comissão permanente de licitação questionou aos presentes se possuíam o interesse em registrar em ata alguma ocorrência. O escritório **FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS** por intermedio de sua representante legal informa a esta CPL que a empresa **ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC** nao rubricou o envelope de Habilitacao. Esta CPL decide em considerar tal alegacao como mero formalismo nao acarretando o ocorrido prejuizo a esta Associacao. A comissão permanente de licitação **HABILITOU** as empresas **ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC**, **FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS**, **GILBERTO CUNHA ADVOGADOS**, **LIMONGI FARACO FERREIRA ADVOGADOS** e **STIFELMAN ADVOGADOS**, por apresentarem os documentos de acordo com as exigências do edital. A empresa **WAKASUGI E ASSOCIADO ADVOCACIA EMPRESARIAL** foi inabilitada por não cumprir clausulas editalicias. A empresa **WAKASUGI E ASSOCIADO ADVOCACIA EMPRESARIAL** apresentou prova de inscrição do CNPJ emitida no dia 14/09/2011, ou seja, desrespeitando a clausula 4.5 do Edital. Alem disso, não comprovou experiencia em Licitacoes internacionais, apenas em contratos internacionais. As empresas foram questionadas em relacao a intencao de recursos e por unanimidade todas nao tinham interesse. Em seguida foram abertos os envelopes referentes as Propostas Comerciais e a empresa **ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC** apresentou proposta no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), a empresa **FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS** apresentou proposta no valor de R\$ 33.000.00 (trinta e tres mil reais), a empresa **GILBERTO CUNHA ADVOGADOS** apresentou proposta no valor de R\$ 28.920.00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte reais), a empresa **LIMONGI FARACO FERREIRA ADVOGADOS** apresentou proposta no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), a empresa **STIFELMAN ADVOGADOS** apresentou proposta no valor de R\$ 27.700.00 (vinte e sete mil e setecentos reais), em relacao a empresa **WAKASUGI E ASSOCIADO ADVOCACIA EMPRESARIAL** o representante legal retirou sua proposta comercial pelo motivo de ter sido inabilitado, ausentando-se da sessao, motivo pelo qual nao assina a presente ata. A CPL analisou todas as propostas comerciais e foi



constatado o empate entre as empresas **ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC** e **LIMONGI FARACO FERREIRA ADVOGADOS**. Foi decidido entre os participantes a modalidade de sorteio para decidir qual e a empresa vencedora do certame. Após o sorteio a empresa **ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC** foi considerada a vencedora da licitação. Ao perguntarmos se algum escritório possuía a intenção de interpor recurso administrativo desta decisão todos os presentes alegaram não ter intenção de recurso. Dessa forma, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO HOMOLOGA esta decisão em favor do escritório **ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC**. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e descrita conforme, vai abaixo assinada por todos os presentes que declaram a sua ciência e concordância com o aqui exposto.

COMISSÃO JULGADORA



Marcelo Andrei Cemim Lemos

Secretário da Comissão de Licitação



Wagner Borges Pereira

Membro da Comissão de Licitação



Juliana Balzan Barbisan


Presidente da Comissão de Licitação



ARAUJO E LAUERMANN ADV ASSOC.
Sr. Dr. Marcelo Laueremann
CPF nº 781.913.940/49



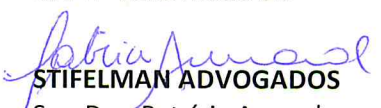
FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS
Sr. Dr. Camilo Gomes de Macedo
CPF nº 659.426.800-78



GILBERTO CUNHA ADVOGADOS
Sra. Dra. Daniela Alves da Costa Ghisolfi
CPF nº 928153830-04



LIMONGI FARACO FERREIRA ADVOGADOS
Sr. Dr. Fabio Macedo Ferreira
CPF nº 721572910-91



STIFELMAN ADVOGADOS
Sra. Dra. Patrícia Amaral
CPF nº 974.980.920-34

WAKASUGI E ASSOCIADO ADVOCACIA EMPRESARIAL
Sr. Dr. Diego Corrêa Pereira
942.903.850-87